

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024-DL/SEMSA.
PROCESSO Nº 001.1604/2024-DL/SEMSA.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº16042024/001-DL/SEMSA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16042024/001-DL/SEMSA QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE RURÓPOLIS/PA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RURÓPOLIS/PA E A EMPRESA NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ 05.972.711/0001-41.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, com sede na Rua 10 de maio, 125, Bairro centro, Cidade de Rurópolis – PA, CEP: 68.165-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.352.501/0001-16, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr.^a **FRANCISCA SOARES SCHOMMER**, brasileira, casada, portadora da identidade nº 1344269 PC/PA, inscrita no CPF nº 195.773.202-44, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, e a **NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.972.711/0001-41, sediado na **TRAVESSA MARIZ E BARROZ**, Bairro **PEDREIRA, BELÉM-PÁ**, CEP **66080-009**, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **JOSIAS RODRIGUES DE MESQUITA**, RG nº 2638417 e CPF nº 223.270.882-91, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 001.1604/2024-DL/SEMSA e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 019/2024-DL/SEMSA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada no Serviço de Desinsetização, Desratização e Descupinização em foco existente nos seguintes locais: ZONA URBANA UBS alvorada/UBS Maria de Lourdes/ UBS Bitencourt/UBS Neli Noebelin/ CAPS/ Univap/ TFD- Santarém/ TFD Rurópolis/ Prédio da secretaria/ Hospital municipal- Hospital maternidade, emergência, alas de internação. ZONA RURAL UBS Divinópolis / UBS são José / UBS Loreci -/ UBS José Landi.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de referência que embasou a contratação e eventuais anexos;

1.1.2. Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes; e

1.1.3. A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.

ITEM	SERVIÇO	QTD	UNID	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	Serviço de Desinsetização, Desratização e Descupinização em foco existente nos seguintes locais: ZONA URBANA UBS alvorada/UBS Maria de Lourdes/ UBS Bitencourt/UBS Neli Noebelin/ CAPS/ Univap/ TFD- Santarém/ TFD Rurópolis/ Prédio da secretaria/ Hospital municipal- Hospital maternidade, emergência, alas de internação. ZONA RURAL UBS Divinópolis / UBS são José / UBS Loreci -/ UBS José Landi	01	SERVIÇOS	R\$ 31.700,00	R\$ 31.700,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação será a partir da data de assinatura do contrato, até o dia 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. PREÇO

3.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 31.700,00 (Trinta e um mil, e setecentos reais)**.

3.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. FORMA DE PAGAMENTO

3.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 3060-1, CONTA CORRENTE Nº 39.843-8.

3.3. PRAZO DE PAGAMENTO

3.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

3.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

3.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

3.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

3.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

3.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta: a) a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

3.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

3.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.4.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.4.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4. CLÁUSULA QUARTA – LOCAL E PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

4.1. Os serviços deverão ser prestados nos locais especificados abaixo.

4.2. O prazo de início da aplicação será de até 02 (dois) dias, contados a partir do dia subsequente à emissão da ordem de serviço/nota de empenho.

4.3. O serviço deverá ser prestado em horário e dia determinados por este órgão.

4.4. Secretaria de Saúde. “ZONA URBANA”

Item	Local
01	UBS alvorada
02	UBS Maria de Lourdes
03	UBS Bitencourt
04	UBS Neli Noebelin
05	CAPS/ Univap
06	TFD- Santarém
07	TFD Rurópolis
08	Prédio da secretaria
09	Hospital municipal- Hospital maternidade, emergência, alas de internação

4.5. Secretaria de Saúde. “ZONA RURAL”

Item	Local
01	UBS Divinópolis
02	UBS são José / UBS Loreci
03	UBS José Landi

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

b) Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação do serviço e o atendimento das exigências;

c) Exercer fiscalização e supervisão do objeto, através de comissão/servidor especialmente designado, podendo sustar, recusar o serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo;

- d) Comunicar e/ou Notificar à Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja reparado ou corrigido;
- e) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas disposições deste Termo, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas ou prestação insatisfatória do serviço;
- f) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, bem como as condições de habilitação exigidas em licitação (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021);
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo;
- h) A SEMSA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a). Prestar o serviço estabelecido neste termo, de acordo com as condições e prazos propostos;
- b). Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c). Disponibilizar profissionais treinados e capacitados, devidamente equipados com EPI (equipamento de proteção individual) disponibilizado pela contratada, para a prestação do serviço;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e). Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação ou para a qualificação, na contratação direta, conforme dispõe o inciso XVI, do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.
- f). Cumprir com todas as obrigações constantes deste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- g) Responsabilizar-se pelas plenas condições de qualidade do serviço prestado;
- h) Realizar o serviço de sanitização através de equipamentos e produtos adequados;
- i) A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre Resíduos Sólidos, além de estar alinhada a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010;
- j) Caberá, ainda, à contratada, executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução RDC ANVISA nº 52/2009, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos;
- k) Os equipamentos de aplicação de desinfetantes domissanitários deverão ser adequados ao tipo de utilização e estar em perfeitas condições de uso, bem como ter rótulos que especifiquem a composição qualitativa e quantitativa, devendo essas regras ser aplicadas aos recipientes que contém os produtos em questão;
- l) A manipulação e aplicação de produtos só poderá ser efetuada por funcionários devidamente habilitados, treinados, identificados, uniformizados e portando equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados;

- m) A empresa contratada deverá informar a Contratante com antecedência, o procedimento a ser adotado e o período de isolamento do local após a prestação do serviço.
- n) A contratada deverá ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.
- o) A Contratada deve fornecer a Contratante o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- VIII- nome do cliente;
 - II-endereço do imóvel;
 - III-praga(s) alvo;
 - IV-data de execução dos serviços;
 - V – Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
 - VI -Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
 - VII -Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
 - VIII-orientações pertinentes ao serviço executado;
 - IX – Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
 - X – Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e
 - XI – Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII– apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

d) **Multa:**

I. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 25. % do valor do contrato.

II. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 25% do valor do contrato.

III. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 25% do valor do contrato.

IV. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 20% do valor do contrato.

V. Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 15% do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021). 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

7.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

7.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

10.301.0004.2.074 Manutenção do Hospital Municipal

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000

Fonte: 15001002

Fonte: 16000000

10.301.0004.2.068 Manutenção da UBS/Saúde da Família

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

Fonte: 16000000

10.301.0004.2.070 Reforma e Manutenção dos Postos de Saúde

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

Fonte: 15001002

9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO (art. 92, §1º)

12.1. É eleito o Foro da Comarca de Rurópolis/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Rurópolis-PA, 30 de abril de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
CNPJ-MF, Nº 12.352.501/0001-16
FRANCISCA SOARES SCHOMMER
CPF nº 195.773.202-44
CONTRATANTE

NOPRAGAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA
CNPJ/MF: 05.972.711/0001-41
JOSIAS RODRIGUES DE MESQUITA
CPF Nº 223.270.882-91
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____